



Safr

Banco Safr S.A

Política de Investimentos Pessoais



Índice

1. INTRODUÇÃO	3
1.1 PROCEDIMENTOS PARA OPERAÇÕES:	3
1.2 OPERAÇÕES QUE REQUEREM PRÉ-APROVAÇÃO:	4
1.3 OPERAÇÕES QUE NÃO REQUEREM PRÉ-APROVAÇÃO DO COMPLIANCE:	4
1.4 RESTRIÇÕES ÀS OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS:	4

1. Introdução

A Instituição encoraja seus colaboradores a administrar e desenvolver suas finanças pessoais por meio de investimentos de longo prazo.

As regras abaixo se aplicam a você, seu cônjuge ou companheiro, filhos menores de 16 anos e demais dependentes.

Importante ressaltar que se houver terceiros autorizados a emitir ordens em seu nome, as mesmas regras devem ser seguidas. O mesmo vale caso você esteja autorizado a dar ordens em nome de terceiros.

1.1 Procedimentos para Operações:

O novo colaborador tem até 30 (trinta) dias corridos para efetuar a transferência da custódia de seus ativos registrados em outras corretoras para a J Safra Corretora (“Safra Corretora”).

As operações com valores mobiliários passíveis de intermediação por Corretora deverão ser efetuadas exclusivamente através da J Safra Corretora. Nestes casos, estão inclusos os investimentos em fundos negociados no mercado secundário.

É expressamente proibida a aplicação em ativos do Mercado Financeiro de forma especulativa, neste sentido, dentre as aplicações permitidas neste Código, o colaborador deverá permanecer com a posição em sua carteira pessoal no mínimo 30 (trinta) dias corridos.

Operações que envolvam riscos exagerados ou de difícil compreensão devem ser evitados, pois estes podem comprometer a saúde financeira do colaborador e conseqüentemente sua concentração no trabalho.

As operações de *day trade* são proibidas. Considera-se *day trade* a operação ou a conjunção de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente.

Exceções são aplicáveis **somente** para (a) participação em ofertas públicas em que a J Safra Corretora não esteja envolvida e (b) operações *offshore*. Ambas devem ser previamente aprovadas pelo Compliance BI via e-mail e, se solicitado, o colaborador deverá enviar o seu extrato para Compliance BI.

Importante: Mesmo operando em outra corretora, todas as operações deverão ser pré-aprovadas pelo Compliance BI (inclusive operações *offshore*).

Na hipótese de participação em ofertas públicas em que a J Safra Corretora não esteja envolvida ou não, após a liquidação da compra do título em outra corretora, a respectiva custódia deverá ser transferida para a J Safra Corretora.

1.2 Operações que requerem Pré-Aprovação:

- Negociação de valores mobiliários;
- Utilização do FGTS para negociação de valores mobiliários;
- Cotas de Fundos de Investimentos em Ações que tenham mais de 90% do respectivo patrimônio líquido investido em ações de um mesmo emissor;
- Certificados de Operações Estruturadas (COE);
- Fundos de Investimento cujas cotas sejam negociadas em mercado organizado; e
- Negociação de derivativos, desde que:
 - realizados de boa fé;
 - sem fins especulativos e visando proteger uma posição de investimento (*hedge*); e
 - previamente aprovados por Compliance BI mediante justificativa.

Antes de realizar qualquer transação com os produtos acima, o colaborador deverá solicitar pré-aprovação ao Compliance BI através do e-mail Compliancebi@safra.com.br. O Compliance BI realizará as verificações necessárias e aprovará ou recusará a solicitação pelo mesmo canal.

Somente serão aprovadas as solicitações que tenham anexado o formulário “Solicitação de Autorização para Operações com Valores Mobiliários” completamente preenchido. Tal formulário encontra-se disponível na intranet.

As aprovações serão específicas e válidas por até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de aprovação. Após este prazo, será necessário enviar outra solicitação para Compliance BI.

Importante: *Compliance BI* e *Asset Compliance* monitorarão as operações dos colaboradores e, para tanto, terão acesso às suas movimentações financeiras junto à J Safr Corretora.

1.3 Operações que não requerem pré-aprovação do Compliance:

- Aplicações em cotas de fundos de investimento em que as decisões de investimento sejam tomadas pela Instituição Gestora, sem qualquer ingerência do investidor, exceto aqueles cujas cotas sejam negociadas em mercado organizado, que estão sujeitas as mesmas restrições deste código aplicáveis aos demais valores mobiliários;
- Operações de Box, assim definidas as operações conjugadas que permitem a obtenção de rendimentos predeterminados, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros;
- Títulos Públicos.

1.4 Restrições às operações com valores mobiliários:

Os colaboradores locados na Mesa de Operações de Fundos não poderão negociar títulos ou valores mobiliários de mesma natureza e emissor no mesmo dia em que, em nome dos fundos de investimento, a Gestora estiver realizando um volume significativo de operações com os mesmos (acima de 25% do total negociado no mercado com o referido ativo).

Além das restrições descritas acima, reitera-se que nenhum Colaborador poderá:

- Realizar suas operações utilizando-se de: (i) informações confidenciais obtidas por meio de ou sobre clientes, resultante do seu trabalho na Instituição; (ii) informações privilegiadas, não importando a sua fonte;
- Participar de qualquer transação que possa, de alguma forma, comprometer sua solvência e/ou credibilidade ou prejudicar a reputação da Instituição; e
- Usar sua posição dentro da Instituição ou o nome desta a fim de obter quaisquer benefícios pessoais.

Atenção:

- Devido aos riscos envolvidos, o colaborador não poderá participar no mercado de derivativos com intuito especulativo; e
- No caso de ordens concomitantes, não poderá este executar ordem própria ou de outros colaboradores antes da ordem de um cliente.